



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº111/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 109, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004."

O presente projeto de Lei em questão visa suprimir antinomia verificada entre as normas do caput do art. 119 da Lei Complementar nº. 75/2004 e do § 1º do art. 1º do Decreto nº. 6.194/06.

Isso porque na sistemática da Lei Complementar nº. 75/2004 somente o servidor efetivo pode ser cedido "para ter exercício em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistências, educacionais privadas ou sem fins lucrativos", enquanto que o Decreto nº. 6.194/2006 que dispõe de forma diversa.

Há que se ponderar que o Decreto nº. 6.194/2006 é ato normativo posterior e especial – pois trata de estágio probatório –, denotando a vontade do legislador em conferir maior liberdade ao Administrador na escolha das funções dos novos servidores objetivando à eficiência do serviço público.

Por tal razão, é imperativa a adequação da Lei Complementar nº. 75/2004, nos termos do presente projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA CAPUT DO ART. 119 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Art. 1º O caput do art. 119 da Lei complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – O Servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 11.762, de 22.10.2012.